

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160 - Telefone: (84) 99691-0233
e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

(PA nº 027/2018-32)

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no artigo 201, VI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na adoção de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e internação definitiva e provisória do Sistema Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo na Comarca de Natal (art. 1º, XXI, alínea “a”, da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN é competente para atuar na adoção de providências imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos gestores dos Sistemas Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive para a elaboração e implementação dos Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo (art. 1º, XXI, alínea “b”, da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que, em 14 de fevereiro de 2019, foi celebrado termo de acordo, que culminou com encerramento da intervenção judicial da FUNDASE/RN (processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001), no qual foram pactuadas obrigações visando finalizar a reestruturação da entidade, bem como assegurar a sustentabilidade da fundação no longo prazo;

CONSIDERANDO que, dentre as obrigações assumidas, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (atual Secretaria de Estado da Administração – SEAD), comprometeu-se a realizar concurso público para a composição do quadro de pessoal da FUNDASE/RN (cláusula quinta) até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2020, foi assinado o primeiro aditivo ao termo de acordo, repactuando para 30 de novembro de 2020 o prazo para a realização do concurso público da FUNDASE/RN, ficando essa autorizada a prorrogar os contratos temporários até a conclusão do certame;

CONSIDERANDO que, em 17 de maio de 2021, foi assinado o segundo aditivo ao termo de acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0108149-70.2014.8.20.0001, homologado judicialmente em 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o aludido instrumento (segundo aditivo ao acordo judicial) estipula como PRAZO IMPROPRORROGÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDASE/RN, com a posse e a entrada em exercício dos concursados, o dia 15 DE MARÇO DE 2022;

CONSIDERANDO que o MESMO PRAZO (15 DE MARÇO DE 2022) SE APLICA ÀS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, que atualmente suprem o déficit de pessoal da FUNDASE/RN, de sorte que, uma vez expirado o prazo, CASO NÃO TENHA SIDO REALIZADO O CONCURSO, HÁ PROGNÓSTICO DE VERDADEIRA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDASE/RN, com implicações gravíssimas não só no sistema socioeducativo, como também, potencialmente, na própria SEGURANÇA PÚBLICA do estado;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma anexo ao segundo aditivo ao acordo de 2019, corroborado por acordo de 13 de julho de 2021, o procedimento para lançamento do edital para escolha da banca do concurso deveria retornar à Sead e, então, ser iniciado o processo licitatório, ficando estipulado para isso o prazo de 80 (oitenta) dias, entre 11 de junho e 29 de agosto de 2021, sendo que, já faltando pouco mais de 30 (trinta) dias para o esgotamento do referido período, a informação que se tem é que o processo de licitação ainda não foi deflagrado e que a Sead está cumprindo diligências determinadas pela PGE/RN;

CONSIDERANDO que já houve dois atrasos no calendário, que motivaram as Recomendações nº 003/2021 e nº 004/2021, desta 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, ficando claro que os esforços para alcançar o cronograma são imprescindíveis para evitar um “efeito dominó” que torne irre recuperável o tempo perdido, desembocando em atraso no próprio concurso da Fundase/RN e conseqüente DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO COM ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO E ENDOSSADO PELA PRÓPRIA GOVERNADORA DO ESTADO;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, conforme o art. 201, §5º, “c”, do ECA;

RESOLVE

RECOMENDAR

à Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, Maria Virgínia Ferreira Lopes, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providencie o início do processo licitatório para escolha da banca referente ao concurso da Fundase/RN, ficando destacado que O ATRASO OU A NÃO REALIZAÇÃO DO CONCURSO TEM O POTENCIAL DE DESESTRUTURAR COMPLETAMENTE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO.

No mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos deverá informar ao Ministério Público as providências tomadas para atender a presente recomendação, encaminhando a devida documentação comprobatória. Caso contrário, deve

apresentar as razões que impedem o cumprimento do que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Encaminhem-se cópias da recomendação, além de à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, à FUNDASE/RN e à PGE/RN, interessados diretamente no cumprimento do acordo.

A cada cópia, anexe-se o segundo aditivo ao termo de acordo judicial (doc. 1538860), bem como o doc. 1720734, que reflete a tabela de prazos em outra de datas.

Natal/RN, 23 de julho de 2021.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça